



**LEI Nº 1.667/2002**

**Dispõe sobre a integração ao Patrimônio Histórico do Município de Juazeiro dos imóveis constantes do Anexo à presente Lei.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia,


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:


**Art. 1º** - Passam a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Juazeiro os prédios que constam do Anexo à presente Lei.

**Art. 2º** - Os imóveis tombados obedecerão à Legislação Municipal pertinente ao tombamento, não podendo, em nenhum caso, ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem, sem prévia autorização do poder Público Municipal, reparados, pintados ou restaurados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**,  
Estado da Bahia em 03 de junho de 2002.

  
**JOSEPH BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania